



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE LEIS MUNICIPAL REVOGADA DE nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2025 E EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.675/0001-49, estabelecida na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srº. **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS** brasileiro, casado, portador da RG sob nº 20094019, e CPF sob nº 017.787.015-07, residente e domiciliado a Rua Manoel Amaral Lemos, nº 170, Bairro: Centro – Pirambu/SE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **CAMILA FIGUEIREDO MENESES**, portadora da cédula de identidade RG: 3.324.514-2, SSP/SE, CPF: 036.196.835-30, Pis/Pasep: 13074167059, solteira, brasileira, Nutricionista, residente e domiciliado na Rua L 4, Bairro: São Conrado, Município de Aracaju/SE, município de Pirambu ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Nutricionista**, com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Nutricionista**, obedecendo às determinações das Leis que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, no Posto Médico da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pelo Secretário de Saúde, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 01/06/2026 a 01/06/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da Contratante, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretária Municipal de saúde, através de correspondência interna à Secretária Municipal de Administração acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Saúde;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 32.443,20 (trinta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acrescentado de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.703,60 (dois mil e setecentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,

FONTE DE RECURSO: 15001002 - 16350000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta corrente, de nº____, Agência ____, Banco ____?, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos

CLÁUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Paragrafo Segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Pirambu, 01 de Junho de 2026

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CAMILA FIGUEIREDO MENESES

Nutricionista - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do município de Pirambu, SE

Contratado: CAMILA FIGUEIREDO MENESES.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Nutricionista** com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025 – PSS.

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 32.443,20 (trinta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acrescido de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.703,60 (dois mil e setecentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 20 horas semanais, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 01/06/2026

Data da vigência: 01/06/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.675/0001-49 estabelecido na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **CAMILA FIGUEIREDO MENESES**, objetivando a prestação de serviços como **NUTRICIONISTA** para atuar no Posto de Saúde, deste Município.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 32.443,20 (trinta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acrescentado de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.703,60 (dois mil e setecentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações. Contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 01 de Junho de 2026

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE LEIS MUNICIPAL REVOGADA DE nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2025 E EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.675/0001-49, estabelecida na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Srº. **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS** brasileiro, casado, portador da RG sob nº 20094019, e CPF sob nº 017.787.015-07, residente e domiciliado a Rua Manoel Amaral Lemos, nº 170, Bairro: Centro – Pirambu/SE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora e **DANIELA MOURA ALBUQUERQUE SILVA**, portadora da cédula de identidade RG: 22864865, SSP/SE, CPF: 077.920.545-60, brasileira, Técnico em Enfermagem, portadora do Coren/SE nº 443.207, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastiao Santos, s/nº, Bairro: Centro - Pirambu/SE, município de Pirambu ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Técnica em Enfermagem**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I, nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Técnica em Enfermagem**, obedecendo às determinações das Leis que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, no Posto Médico da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pelo Secretário de Saúde, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 11/06/2026 a 11/06/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da Contratante, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de saúde, através de correspondência interna à Secretaria Municipal de Administração acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Saúde;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescentado de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

2031 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,

FONTE DE RECURSO: 15001002 – 16000000 - 16350000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta corrente, de nº ____, Agência: ____, Banco ____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos

CLÁUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Paragrafo Segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Pirambu/SE, 11 de Junho de 2026

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

DANIELA MOURA ALBUQUERQUE SILVA

Técnica em Enfermagem - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do município de Pirambu, SE

Contratado: DANIELA MOURA ALBUQUERQUE SILVA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Técnica em Enfermagem**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I, nas Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025 – PSS.

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 40 horas semanais, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 11/06/2026

Data da vigência: 11/06/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.675/0001-49 estabelecido na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **DANIELA MOURA ALBUQUERQUE SILVA**, objetivando a prestação de serviços como **TECNICA EM ENFERMAGEM**, para atuar no Posto de Saúde, deste Município.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 11 de Junho de 2026

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL Nº 34/2023 E LEI Nº 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.818.433/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG sob nº 1161430 e CPF sob nº 590.168.925-91, residente e domiciliada a Rua Elpidio Pereira nº 361 - Bairro Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor, **JEAN CARLOS DA CRUZ**, brasileira, portador da Cédula de identidade nº 1.459.298, inscrito no CPF sob nº 000.759.215-96, Pis/Pasep: 200.28131.78-3, residente e domiciliada na Rua Elpidio Pereira, nº 391 – Bairro: Centro, município de Pirambu/SE, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professor Pedagogo** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Professor Pedagogo**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira – Povoado** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 22/06/2026 a 22/06/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Educação;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2018 – DESENVOLVIMENTO E MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15001001 - 15730000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº -----, Agencia ----- Banco -----, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 22 de Junho de 2026

ACÁCIA DIAS DA CRUZ RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação

JEAN CARLOS DOS SANTOS CRUZ

Professor - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: JEAN CARLOS DOS SANTOS CRUZ.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Professora de Pedagogia** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I nas Leis Municipais revogadas de nº 34/2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis Municipais revogadas de nº 34/2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 e no Edital nº 001/2025.

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**,

Data da assinatura: 22/06/2026

Data da vigência: 22/06/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.433/0001-10, estabelecida na Praça de Eventos nº 75, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora **ACÁCIA CRUZ DIAS RIBEIRO**, torna público que firmou Contrato com a senhora **JEAN CARLOS DOS SANTOS CRUZ**, objetivando a prestação de serviços como **Professor de Pedagogia** para atuar na **Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira** do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações. Contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual.

Pirambu/SE, 22 de Junho de 2026

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE LEIS MUNICIPAL REVOGADA DE nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2025 E EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.675/0001-49, estabelecida na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srº. **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS** brasileiro, casado, portador da RG sob nº 20094019, e CPF sob nº 017.787.015-07, residente e domiciliado a Rua Manoel Amaral Lemos, nº 170, Bairro: Centro – Pirambu/SE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora e **MILENE SALES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG: ___, SSP/SE, CPF: 068.628.635-92, Pis/Pasep: 151.28781.29-5, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliado na Av. Principal de Aningas, Nº1411, Povoado Aningas, Área Rural, município de Pirambu/SE, município de Pirambu ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Técnica em Enfermagem**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I, nas Leis Municipal revogada de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Técnica em Enfermagem**, obedecendo às determinações das Leis que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, no Posto Médico da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pelo Secretário de Saúde, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 03/06/2026 a 03/06/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da Contratante, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretária Municipal de saúde, através de correspondência interna à Secretária Municipal de Administração acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Saúde;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescentado de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

2031 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,

FONTE DE RECURSO: 15001002 – 16000000 - 16350000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta corrente, de nº ____, Agência: ____, Banco ____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos

CLÁUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Paragrafo Segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Pirambu/SE, 03 de Junho de 2026

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MILENE SALES SANTOS

Técnica em Enfermagem - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do município de Pirambu, SE

Contratado: MILENE SALES SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Técnica em Enfermagem**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I, nas Leis Municipais revogadas de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025.

Amparo legal: Leis de nº 34/ 2023, 43/2023, 72/2024 e 101/2024 de 03 de abril de 2025 e no Edital nº 001/2025 – PSS.

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horária de 40 horas semanais, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 03/06/2026

Data da vigência: 03/06/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.675/0001-49 estabelecido na Rua Mario Trindade Cruz, nº 132, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **MILENE SALES SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **TECNICA EM ENFERMAGEM**, para atuar no Posto de Saúde, deste Município.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.643,20 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescentado de 20% de adicional insalubridade no valor R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor R\$ 2.303,60 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 03 de Junho de 2026

Secretário Municipal de Saúde